Aviso n.º 5359/2012

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do previsto nos n.º 2 do artigo 73.º e n.º 1 do artigo 76.º, todos do regime do contrato de trabalho em funções públicas, aprovado pela lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o preceituado no artigo 12.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sequência de procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado para a categoria/carreira de Técnico Superior — Área de Arqueologia, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 173 de 06 de setembro de 2010, foi homologada a decisão da classificação atribuída pelo respetivo júri e consequentemente, determinada a conclusão com sucesso do período experimental dos trabalhadores, Jorge Manuel Cerqueira Lopes Machado e Miguel Alexandre Monteiro da Costa.

29 de março de 2012. — A Vereadora de Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

305945006

MUNICÍPIO DA VIDIGUEIRA

Aviso n.º 5360/2012

Nos termos do disposto do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal, datado de 22 de março de 2012, foi homologada a lista de classificação final do concurso externo de ingresso para preenchimento de um posto de trabalho de especialista de informática publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 215, de 9 de novembro de 2011, através do aviso n.º 22150/2011.

A referida lista de classificação final homologada encontra-se afixada em local visível e público das instalações do Edifício Paços do Concelho e disponibilizada na página eletrónica em www.cm—vidigueira.pt.

22 de março de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Luís da Rosa Narra.*

305905932

Aviso n.º 5361/2012

Manuel Luís da Rosa Narra, Presidente da Câmara Municipal de Vidigueira, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 28/03/2012, deliberou submeter a apreciação pública, durante o prazo de 30 dias úteis, o projeto de "Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Vidigueira", em cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo. Durante o referido período o projeto de regulamento poderá ser consultado na Câmara Municipal de Vidigueira e Juntas de Freguesia do concelho, durante as horas de expediente, bem como no sítio da internet em www.cm-vidigueira.pt (em Apoio ao munícipe — Normas e regulamentos — Ambiente, Urbanismo e Ordenamento do Território). Mais se faz saber que os interessados deverão apresentar as suas observações e ou sugestões ao referido regulamento, presencialmente ou pelo correio, na Câmara Municipal de Vidigueira — Praça da República, 7960-225 Vidigueira, todos os dias úteis das 9 às 17h30', através do fax 284436110 ou por correio eletrónico para o endereço geral@cm-vidigueira.pt.

29 de março de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Luís da Rosa Narra*.

305931269

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 5362/2012

Torna-se público que, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15.11, se encontra em apreciação pública pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República,* o projeto do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos, aprovado por deliberação da câmara municipal de 07.03.2012. As sugestões e pareceres deverão ser enviados, dentro do prazo referido, em carta dirigida à direção municipal de assuntos jurídicos — divisão municipal de consultadoria jurídica — Apartado 239, 4431-903, Vila Nova de Gaia.

02.04.2012. — O Vice-Presidente da Câmara, *Firmino Pereira*.

Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos

Preâmbulo

A Recomendação n.º 1/2009 do Conselho de Prevenção da Corrupção, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* de 22 de Julho de 2009, impôs às entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos a elaboração de um plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas.

Em face dessa Recomendação a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia preparou um Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, que correspondesse à realidade das necessidades específicas da autarquia e que fosse exequível no curto e médio prazo, o qual veio a ser aprovado por deliberação de Câmara em 6 de Janeiro de 2010.

O Plano centra-se nas áreas de contratação pública e da atribuição de benefícios públicos, áreas privilegiadas pelo Conselho para a Prevenção da Corrupção,sem prejuízo de se elaborar um novo Plano que abranja outras áreas com um âmbito de aplicação mais abrangente, caso se verifique a necessidade de se intervir noutras áreas sensíveis a atos de corrupção ou conexos a estes.

Os objetivos da elaboração do Plano são, essencialmente, a identificação das áreas de risco de corrupção e infrações conexas no Município, no âmbito supra indicado, o estabelecimento de medidas preventivas e ou corretivas que salvaguardem a inexistência de corrupção ou outro ato conexo e a definição e identificação dos responsáveis pela sua execução.

Na prossecução desses objetivos são identificados quatro riscos quanto à concessão de benefícios públicos, a saber: a inexistência de mecanismos internos de controlo que permitam detetar situações de conluio entre os intervenientes no processo de concessão do benefício e de eventual corrupção entre os mesmos; inexistência de normas e procedimentos internos que permitam prevenir e tratar de forma adequada as situações de corrupção de funcionários e ou titulares de órgãos envolvidos no processo de concessão; inexistência de mecanismos de controlo interno que permitam despistar situações de favoritismo injustificado por um determinado funcionário; e não publicitação do ato de verificação e aprovação do relatório da entidade fiscalizadora.

Nesse sentido, o Plano define no seu ponto 2.2.3. como medida preventiva na concessão de benefícios públicos a criação de um regulamento onde se defina e objetive as regras que operacionalizem os princípios que devem estar subjacentes à atribuição de apoios, o âmbito objetivo e subjetivo de aplicação, as prioridades e critérios de seleção, as consequências do incumprimento ou cumprimento defeituoso por parte do beneficiário, bem como a deteção de conflito de interesses.

Nestes termos, atendendo aos princípios da legalidade, da transparência e da prossecução do interesse público e visando garantir o controlo na atribuição de benefícios a entidades que se proponham concretizar projetos ou desenvolver atividades de interesse municipal, com o presente Regulamento pretende-se criar um conjunto de regras e princípios que disciplinem e garantam a equidade e controlo na atribuição desses benefícios.

Assim, ao abrigo dos artigos 112.º n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11.01 e do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, sob proposta da câmara municipal, aprova o seguinte Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos, precedido, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, de apreciação pública, pelo período de 30 dias.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11.01, e do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O Presente regulamento estabelece as condições de atribuição de benefícios por parte do Município a entidades e organismos legalmente existentes, designadamente Associações, Fundações e Instituições particulares de solidariedade social, que desenvolvam projetos ou atividades em áreas de interesse público municipal, no âmbito da cultura, ocupação dos tempos livres, educação, ensino, saúde, ambiente e solidariedade social.

2 — Excluem-se do âmbito de aplicação do presente regulamento os apoios na área do desporto, os quais são disciplinados pelo Regulamento de Apoios ao Desporto em vigor no Município.

Artigo 3.º

Tipo de benefícios

1 — Os benefícios objeto do presente regulamento podem ter carácter financeiro ou não financeiro.

2 — Os apoios financeiros concretizam-se através de:

a) Apoio à atividade desenvolvida pela entidade, com vista à sua continuidade ou implementação de projetos novos;

b) Apoio destinado à aquisição de equipamentos sociais, culturais, recreativos ou outros, que sejam essenciais para o desempenho das actividades e funções das entidades e organismos;

c) Apoio à realização de obras de construção, reconstrução ou beneficiação das instalações necessárias para o desempenho das atividades prosseguidas; e

d) Isenção ou dispensa, total ou parcial, do pagamento de taxa,nos termos do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas em vigor no Município.

3 — Os apoios não financeiros concretizam-se através de:

a) Cedência do gozo ou fruição de bens imóveis, por valor inferior ao respetivo valor venal;

b) Cedência de infraestruturas, viaturas, máquinas, equipamentos ou similares;

c) Prestação de apoio técnico ou logístico, designadamente mão-de-obra.

Artigo 4.º

Contratualização

1 — A atribuição de benefícios a que se refere o artigo 3.º depende de formalização do pedido, mediante preenchimento do modelo disponibilizado no portal do Município e de celebração de contrato entre o Município e a entidade beneficiária.

2 — Do contrato para atribuição de benefícios deve constar: os direitos e deveres das partes, os objetivos a atingir, o prazo de execução das ações a desenvolver, a quantificação e qualificação do benefício, os instrumentos de verificação da aplicação dos recursos, o modo de acompanhamento da execução e as sanções em caso de incumprimento.

3 — A entidade beneficiária tem de reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter sede na área do Município de Vila Nova de Gaia ou, caso assim não aconteça, aí promova ou desenvolva atividades de interesse municipal;

b) Encontrar-se legalmente constituída, com os órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções; e

c) Ter a sua situação contributiva regularizada perante o fisco e a segurança social.

4 — Do contrato devem fazer parte, entre outros elementos que a câmara entenda convenientes, a identificação completa da entidade ou organismo, cópia da escritura de constituição e sua publicação em *Diário da República* e cópia dos relatórios de atividades e contas do exercício económico do ano anterior e respectiva ata de aprovação, bem como I.E.S do referido exercício, quando aplicável.

Artigo 5.º

Competência para a atribuição

A atribuição dos benefícios referidos no presente regulamento é da competência da câmara, devendo, quando aplicável, ser sempre precedida de informação relativa aos respetivos cabimentos orçamentais.

Artigo 6.º

Princípios gerais da atribuição dos benefícios

Na apreciação de pedidos que envolvam a atribuição de benefícios por parte da câmara a entidades legalmente constituídas, deve-se ter em conta os seguintes princípios:

a) Isenção — o processo de atribuição dos benefícios assenta em pressupostos transparentes, justos e equilibrados devendo os agentes públicos intervenientes absterem-se de nele participar perante uma situação de conflito de interesses;

b) Necessidade do pedido — aferida, designadamente pela verificação da existência de outros apoios concedidos pelo Município ou por outro organismo público ou privado, para o mesmo objetivo;

c) Proporcionalidade entre o benefício a conceder e as necessidades da entidade beneficiária;

d) Comparticipação — os benefícios a atribuir devem representar apenas uma parte dos custos do objetivo a atingir de forma a evitar que as entidades dependam exclusivamente do apoio do Município; e

e) Avaliação — a manutenção, redução ou supressão dos apoios concedidos dependem da avaliação regular dos objetivos propostos e das ações desenvolvidas e a desenvolver.

Artigo 7.º

Cedência do gozo ou fruição de bens

1 — A cedência de bens imóveis é feita por um período de tempo determinado, a definir caso a caso e de forma fundamentada, implicando o pagamento de uma renda, cujo montante nunca pode ser inferior à renda mais baixa praticada na habitação social, à qual acrescem os encargos decorrentes com a normal fruição do bem, tais como o consumo de electricidade, água, gás, telecomunicações e condomínio, bem como os encargos com a realização de obras de manutenção e conservação.

2 — Excetua-se do preceituado no número anterior a disponibilização de bens imóveis para a realização de eventos pontuais.

3 — A cedência de infraestruturas, viaturas, máquinas, equipamentos ou similares é temporária, preferencialmente por períodos não superiores a sete dias, passíveis de renovação, implicando o pagamento de uma verba, cujo montante é fixado, caso a caso, consoante o bem a utilizar, o número de dias de utilização e o seu desgaste.

4 — Os encargos ou despesas com a utilização dos bens referidos no número anterior, tais como transporte, combustível, seguros e licenças, são da responsabilidade da entidade beneficiária, a qual fica responsável pelas multas, coimas ou contraordenações que, eventualmente ocorram durante a cedência.

5 — As entidades beneficiárias do gozo ou fruição dos bens referidos no presente artigo são civil ou criminalmente responsáveis por todos os danos causados a terceiros decorrentes daquela utilização.

Artigo 8.º

Benefícios financeiros

1 — A atribuição de prestações pecuniárias está sujeita às regras estabelecidas no presente regulamento e à prévia cabimentação orçamental.

2 — A atribuição de benefícios financeiros é efetuada a título excecional, apenas quando não seja possível outra forma de apoio e deve ser sempre dirigida à comparticipação de despesas concretas, as quais devem ser devidamente comprovadas através da apresentação de documentação justificativa da aplicação dos correspondentes recursos.

3 — A entidade beneficiária deve apresentar um relatório de execução, com a periodicidade a definir no contrato, com particular incidência nos aspetos de natureza financeira das atividades desenvolvidas, acompanhado da respetiva documentação justificativa.

4 — Das verbas recebidas a entidade beneficiária emitirá o respetivo recibo de quitação.

Artigo 9.º

Isenções ou reduções

A câmara pode conceder isenções ou dispensas totais ou parciais dos montantes a pagar pelo gozo ou fruição de bens cedidos, a pedido das entidades beneficiárias, relativamente a atividades de manifesto e relevante interesse municipal, sob proposta devidamente fundamentada dos serviços respetivos.

Artigo 10.º

Imparcialidade

A imparcialidade na atribuição dos benefícios a que se refere o artigo 3.º do presente regulamento é garantida através da aplicação a todos os intervenientes nos respectivos procedimentos do estabelecido nos artigos 44.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 11.º

Fiscalização

A atribuição de benefícios públicos obriga à aceitação pelas entidades beneficiárias do exercício dos poderes de fiscalização por parte do Município, nomeadamente a realização de vistorias ao local e a análise dos relatórios de execução, destinados a controlar a correta aplicação daqueles benefícios.

Artigo 12.º

Auditorias

Sem prejuízo da obrigatoriedade da entrega dos relatórios de execução financeira e física, o Município de Vila Nova de Gaia reserva-se o direito de, a todo o tempo, realizar auditorias aos projetos ou atividades apoiados no âmbito do presente regulamento, devendo as entidades beneficiárias disponibilizar toda a documentação adequada para o efeito.

Artigo 13.º

Incumprimento

1 — O incumprimento das obrigações contratualmente estabelecidas e das normas e princípios previstos no presente regulamento constitui justa causa de rescisão do contrato, podendo implicar a restituição dos benefícios atribuídos ou, sendo caso disso, a reversão imediata dos bens, cuja fruição ou gozo haja sido cedido, para a posse do Município, sem prejuízo de eventuais indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

2 — O incumprimento a que se refere o número anterior obstará, ainda, à atribuição ao beneficiário, de novos benefícios, por período a estabelecer pela câmara.

3 — A prestação de falsas declarações por parte do beneficiário tem as consequências previstas nos números anteriores, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal.

Artigo 14.º

Publicidade

Na divulgação, por qualquer meio ou suporte, das iniciativas ou atividades apoiadas pelo Município ao abrigo do presente regulamento, as entidades beneficiárias ficam obrigadas a fazer referência ao apoio atribuído, nela incluindo o logótipo do Município.

Artigo 15.º

Direito subsidiário, interpretação e integração das lacunas

1 — Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento e ou no contrato para atribuição de benefício público, aplica-se a lei geral, os princípios gerais de direito e o disposto no Código de Procedimento Administrativo.

2 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento são resolvidos por deliberação da câmara municipal, por recurso aos critérios gerais de interpretação e integração de lacunas.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação nos termos legais.

205945403

MUNICÍPIO DE VIZELA

Regulamento n.º 140/2012

Para os devidos efeitos se torna público o Regulamento Municipal de Feiras de Município de Vizela, aprovado em reunião de Câmara de 12 de janeiro de 2012 e na sessão de Assembleia Municipal de 23 de fevereiro de 2012.

29 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dinis Manuel da Silva Costa*.

Regulamento Municipal de Feiras do Município de Vizela

Preâmbulo

Considerando-se a atividade comercial, à semelhança de muitas outras, uma atividade em constante mutação e adaptação, que exige o emprego de novos e melhores meios, materiais e financeiros, necessita também de instrumentos legais mais eficientes e eficazes.

Deste modo, o Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março, veio estabelecer o novo regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentário, exercida por feirantes, dispondo, ainda, sobre o regime aplicável aos recintos e feiras onde as mesmas se realizam.

Com a publicação, e entrada em vigor do diploma precedente, foi revogado o Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de agosto, com as suas alterações, que constituía a base legal do Regulamento Municipal de Mercados e Feiras, sendo, assim, elaborado um novo Regulamento, abrangendo todas as matérias de competência municipal integrantes do novo regime jurídico.

Tendo em conta a experiência adquirida no âmbito do Regulamento de Feiras anterior, é importante implementar uma política de proximidade entre os equipamentos e os seus utilizadores profissionais ou consumidores, assim como de eficiência na prestação dos serviços, cumprindo, concomitantemente, com imperativos de desburocratização e simplificação administrativa.

O presente Regulamento foi submetido a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com as alíneas *b*) do n.º 4 e *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, e o estabelecido no Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março, e na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, na sua redação atual, é aprovado o presente Regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com as alíneas *b*) do n.º 4 e *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e o estabelecido no Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março, e na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento disciplina a atividade de comércio a retalho não sedentária, exercida por feirantes no Município de Vizela, assim como o regime aplicável às feiras e recintos onde as mesmas se realizam.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se a todas as feiras existentes na circunscrição territorial do Município de Vizela, independentemente da sua periodicidade e da sua entidade gestora.

2 — Excluem-se do âmbito de aplicação referido no número anterior:

a) Os eventos de exposição e amostra, ainda que nos mesmos se realizem e vendam a título acessório;

b) Os eventos, exclusiva ou predominantemente destinados à participação dos agentes económicos titulares de estabelecimentos, que procedem a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;

c) Os mercados municipais regulados pelo Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

a) Feirante — a pessoa singular ou coletiva, portadora do cartão de feirante, que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em espaços, datas e frequência, determinadas pelo respetivo Município;

b) Feira — o evento autorizado pelo respetivo Município, que congregue, periodicamente, no mesmo espaço, vários agentes de comércio a retalho que exerçam a atividade de feirante;

c) Recinto — o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras, que preencha os requisitos para a sua realização;

d) Espaço de Venda — o espaço de terreno na área da feira cuja ocupação é autorizada ao feirante para instalar o seu espaço de venda.

CAPÍTULO II

Exercício da Atividade de Feirante

Artigo 5.º

Exercício da Atividade de Feirante

O exercício da atividade de comércio a retalho, de forma não sedentária, só é permitido nos recintos e datas, previamente, autorizadas pela Câmara Municipal:

a) Aos portadores de cartão de feirante atualizado, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março;